



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO  
CÂMARA DE VEREADORES**

Rua Bento Gonçalves, 1642  
Fone: 55 3251-2999  
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS**

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2015  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2015**  
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

**“TOMADA DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO ATRAVÉS DE CÂMERAS DE SEGURANÇA E ALARMES, NA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO.”**

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO, Vereador Cláudio Ibanês Cardoso Erles, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas respectivas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 10 horas, do dia 12 (doze) do mês de junho do ano de 2015, na Câmara de Vereadores de Santiago, situada na Rua Bento Gonçalves, 1642 se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 019/2015, com a finalidade de receber os documentos de habilitação e as propostas visando à contratação de empresa especializada em monitoramento eletrônico através de câmeras de segurança e alarmes, na Câmara de Vereadores de Santiago.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro, conforme item 2 desse edital, até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento dos envelopes de habilitação e proposta.

**1. OBJETO**

1.1. O objeto deste instrumento é a prestação de serviços de monitoramento eletrônico para fins de vigilância nas dependências da Câmara de Vereadores de Santiago, mediante a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
**CÂMARA DE VEREADORES**

Rua Bento Gonçalves, 1642  
Fone: 55 3251-2999  
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

utilização de equipamentos eletrônicos de alarme, câmeras de segurança, veículo motor tático móvel e centro de operações 24 (vinte e quatro) horas.

1.2. A prestação de serviços, bem como dos equipamentos necessários para a execução dos mesmos encontram-se descritos no Anexo I do presente Edital.

## **2. CADASTRO**

**2.1 Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, na Secretaria da Câmara, até o dia 9 (nove) de junho de 2015, os seguintes documentos:**

### **2.1.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) registro comercial no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **2.1.3 REGULARIDADE FISCAL:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
**CÂMARA DE VEREADORES**

Rua Bento Gonçalves, 1642  
Fone: 55 3251-2999  
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

f) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) prova de regularidade com a Previdência Social.

h) as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**2.1.4 REGULARIDADE TRABALHISTA E DO TRABALHO DO MENOR:**

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

b) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;

**2.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Prova de credenciamento no GSVG (Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas da Brigada Militar);

b) Alvará de funcionamento expedido junto ao GSVG – RS atualizado, referente ao ano de 2015.

c) Atestado de capacitação técnico-operacional, em nome da empresa, registrado no CREA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características para prestação do serviço;

d) Certidão de registro junto ao CREA, atualizada.

**2.1.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**2.1.6.1.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, Decreto 6022/2007 e IN nº 787/07 da SRF, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
**CÂMARA DE VEREADORES**

Rua Bento Gonçalves, 1642  
Fone: 55 3251-2999  
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro indicador que o venha substituir.

**2.1.6.1.1.** Se for necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

**2.1.6.1.2.** As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

**2.1.6.1.3.** Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
- d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

**2.1.6.1.4.** Os documentos relativos ao subitem 2.1.6.1 deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.

**2.1.6.2.** A capacidade Financeira da Empresa será avaliada mediante os seguintes indicadores:

Liquidez Corrente (LC) expressado da forma seguinte:

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO  
CÂMARA DE VEREADORES**

Rua Bento Gonçalves, 1642  
Fone: 55 3251-2999  
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

LC maior ou igual a 1(um)

**2.1.6.2.1.** A licitante que apresentar em seu Balanço resultado menor do que 1 (um) no índice acima fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação, Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para os itens que correspondem à sua proposta.

**2.1.6.2.2.** O item 2.1.6.2 é somente considerado para fins de Qualificação Econômico Financeira da proponente. Uma vez habilitada, a maior ou menor pontuação obtida pela concorrente não terá qualquer influência na sua classificação final.

**2.1.6.3.** Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária e de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 (sessenta) dias da abertura da licitação.

**2.2.** Os documentos constantes dos itens 2.1.2 a 2.1.6, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário da Câmara ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela Câmara.

### **3. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS**

**3.1** Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitações no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

**À CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2015  
ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO)  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

---



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO  
CÂMARA DE VEREADORES**

Rua Bento Gonçalves, 1642  
Fone: 55 3251-2999  
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

**À CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2015  
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA**

**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**3.2** Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação, pertinentes as fases de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 3, 4 e 5 do presente edital.

**4. HABILITAÇÃO**

**4.1** Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

a) Certificado de Registro Cadastral – CRC expedido pela Câmara;

**4.2** Se o Certificado de Registro Cadastral - CRC do licitante estiver dentro do prazo de validade, mas houver vencido alguma das certidões previstas nos itens 2.1.3 e 2.1.4, poderá apresentar, juntamente ao CRC, a correspondente certidão atualizada.

**4.3 Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.**

**4.4** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, **separadamente** dos envelopes (Documentação e Proposta), declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

**4.5** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 34, da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração firmada por contador ou representante legal, ou qualquer



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
**CÂMARA DE VEREADORES**

Rua Bento Gonçalves, 1642  
Fone: 55 3251-2999  
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.

**4.6** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.4, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 2.1.3 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**4.7** O prazo de que trata o item 4.6 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**4.8** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.6, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Câmara convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **5. PROPOSTA**

- a) proposta financeira mencionando o valor global mensal da prestação de serviços. A proposta deverá ser entregue em uma via digitada, com identificação do proponente, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelo proponente, ou seu procurador constituído, sem entrelinhas, rasuras ou emendas;
- b) o prazo de validade da proposta é 60 dias.

**5.1.1.** Será desclassificada a proposta que não atender o disposto no artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

**5.2.** Nos preços propostos serão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta licitação.

**5.3.** O preço global proposto inclui todas as despesas com materiais, mão-de-obra, leis sociais, tributos, impostos, taxas, emolumentos, cópias, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, e fundiárias, transporte, estadia, alimentação, ferramentas,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
**CÂMARA DE VEREADORES**

Rua Bento Gonçalves, 1642  
Fone: 55 3251-2999  
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

equipamentos, maquinário, seguros, licenças, ligações provisórias e definitivas, sinalização do trânsito, e tudo, enfim, que se fizer necessário à perfeita execução do objeto ora licitado.

**5.4.** Os preços serão considerados completos e suficientes para a execução do serviço, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação por parte da licitante.

**6. VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**

**6.1.** O valor global mensal estimado pela Câmara para a prestação dos serviços objeto desta licitação é R\$ 1.293,00 (um mil duzentos e noventa e três reais). As propostas com valores maiores do que o apresentado acima serão imediatamente desclassificadas.

**7. JULGAMENTO**

**7.1** Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão de Licitações, levando em consideração o menor preço global mensal para a execução dos serviços licitados.

**8. CRITÉRIO DE DESEMPATE**

**8.1** Como critério de desempate será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem aos itens 4.4 e 4.5, deste edital.

**8.2** Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**8.3** A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

**8.4** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 5(cinco) dias, nova proposta, por



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
**CÂMARA DE VEREADORES**

Rua Bento Gonçalves, 1642  
Fone: 55 3251-2999  
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

escrito e de acordo com o item 5 desse edital, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem nas hipóteses dos itens 4.4 e 4.5 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e forma prevista na alínea “a”.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

**8.5** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 8.4 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**8.6** O disposto nos itens 8.4 e 8.5 deste edital, não se aplicam às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências dos itens 4.4 e 4.5 deste edital).

**8.7** As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o disposto no §2º do art. 3º e §2º do art. 45, nesta ordem, ambos da Lei nº 8.666/1993.

## **9. RECURSOS**

**9.1** Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

**9.2** O prazo para interposição de recurso relativo às decisões da Comissão de Licitações, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

**9.3** Os recursos, que serão dirigidos à Presidência da Câmara, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 9.2, na Secretaria da Câmara durante o horário de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
**CÂMARA DE VEREADORES**

Rua Bento Gonçalves, 1642  
Fone: 55 3251-2999  
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

expediente, que se inicia às 8:00 h e se encerra às 14:00 h, bem como via fax, através do telefone nº (55) 3251-2999, sem prejuízo do protocolo do original obedecido o prazo do item.

## **10. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**10.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Câmara, no prazo de 15 dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

**10.2** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Câmara convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação.

**10.3** O prazo de que trata o item 10.1 poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**10.4** O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

**10.5** É condição para assinatura do contrato que a licitante vencedora do certame não tenha débitos com o Município de Santiago.

## **11. PENALIDADES**

**11.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridos pela mesma, conforme o artigo 409, do novo Código Civil, e, administrativa, nos moldes do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual aplicar-se-á a penalidade por inexecução contratual total;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
**CÂMARA DE VEREADORES**

Rua Bento Gonçalves, 1642  
Fone: 55 3251-2999  
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

b) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) multa de 15 % (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara pelo prazo de 02 (dois) anos);

e) identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 02 (dois) anos;

f) as multas serão calculadas sobre o valor do contrato, considerado para tanto o período de doze meses.

## **12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**12.1** O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços.

## **13. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE:**

**13.1.** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

**13.2** No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 meses será concedido reajuste ao preço proposto, deduzida eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP – M.

## **14. PRAZO DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:**

**14.1.** A empresa contratada terá um prazo de 5 (cinco) dias, a contar da assinatura do contrato, para instalar os equipamentos, bem como treinar o(s) funcionário(s), designado(s) pela Câmara.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO  
CÂMARA DE VEREADORES**

Rua Bento Gonçalves, 1642  
Fone: 55 3251-2999  
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

## **15. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas decorrentes da contratação oriundas desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.01 – PODER LEGISLATIVO

PROJETO: 2020 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

ELEMENTO: 3390.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Código Reduzido – 132020

## **16. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**16.1** A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

a) o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.

b) os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.

c) os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Presidência e entregues na Secretaria da Câmara, durante o horário de expediente, que se inicia às 8:00 h e se encerra às 14:00 h, bem como via fax, através do telefone nº (55)3251-2999, sem prejuízo do protocolo do original obedecidos os prazos das alíneas “a” e “b”.

d) não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/1993.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
**CÂMARA DE VEREADORES**

Rua Bento Gonçalves, 1642  
Fone: 55 3251-2999  
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

**17.2** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**17.3** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, na forma do item 4.3 desse edital, e os membros da Comissão de Licitações.

**17.3.1** Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a e b*, da Lei nº 8.666/1993).

**17.4** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**17.5** Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: I – Descrição do Objeto II – Modelo de Proposta de Preços; III – Modelo de declaração de enquadramento como beneficiária da Lei Complementar nº 123 de 2006 ; IV – Modelo de declaração (Decreto Federal nº 4.358/2002); V – Minuta do Contrato.

**17.6** Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8:00 às 14:00 h, na Câmara de Vereadores de Santiago, na Rua Bento Gonçalves, nº 1642 - Bairro Centro, ou pelo telefone 55 3251-2999. O presente Edital encontra-se disponível no site: camaradesantiago.rs.gov.br.

Santiago, 22 de maio de 2015.

**CLÁUDIO IBANÊS CARDOSO ERLÉS**

Presidente da Câmara de Vereadores

Este edital foi devidamente examinado e aprovado pela Procuradoria Jurídica da Câmara.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Procurador(a) Jurídico (a)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
**CÂMARA DE VEREADORES**

Rua Bento Gonçalves, 1642  
Fone: 55 3251-2999  
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

**ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

1. Instalação, na forma de comodato, de equipamentos de alarmes para detecção e comunicação de ocorrências, por meio sonoro, através do acionamento de sirenes, e silenciosamente, por meio do envio de alarmes à central de monitoramento remoto;
2. Instalação, na forma de comodato, de equipamento de CFTV (circuito fechado de TV) para captação de imagens, **visualização em monitor local**, gravação e transmissão para central de monitoramento remoto;
3. Prestação de serviços de monitoramento remoto, a partir de central especificamente instalada para este fim nas dependências da contratante, com o objetivo de monitorar e gerenciar remotamente os sistemas de alarmes e CFTV instalados no prédio da Câmara de Vereadores;
4. Prestação de serviços de manutenção técnica corretiva, contemplando os serviços de reparo e substituição, com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos que compõem o sistema de vigilância eletrônica.

**5. INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ALARMES E CFTV**

- 5.1. A prestação destes serviços será realizada por meio da instalação, na forma de comodato, de equipamentos de sistema de alarmes e de sistema de CFTV, incluindo instalação da infraestrutura, instalação dos equipamentos e manutenção corretiva de todo o sistema.
- 5.2. Todos os equipamentos instalados, inclusive a fiação, deverão ser novos e fornecidos pela contratada sem qualquer ônus à Câmara.
- 5.3. Sempre que houver avarias, deverá ser feita a substituição dos equipamentos defeituosos em até 12 (doze) horas, sem custos. A empresa contratada deverá atualizar tecnologicamente todos os equipamentos sempre que for necessário.
- 5.4. As imagens das câmeras de monitoramento deverão ficar armazenadas no sistema por um período mínimo de 30 (trinta) dias.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
**CÂMARA DE VEREADORES**

Rua Bento Gonçalves, 1642  
Fone: 55 3251-2999  
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

5.5. A empresa contratada deverá treinar as pessoas indicadas pela Câmara, que deterão senhas, orientando quanto à correta utilização dos equipamentos.

**6. MONITORAMENTO REMOTO E PRONTO ATENDIMENTO POR VIATURA 24 HORAS**

6.1. As centrais de alarme, bem como as câmeras de segurança, instaladas na Câmara de Vereadores estarão conectadas ao centro de operações da empresa contratada, para possibilitar que, em casos de violações, intrusões e outras ocorrências, a central envie as informações de alerta à mesma, que deverá imediatamente deslocar-se para fazer o atendimento, bem como informar as autoridades policiais se necessário.

6.2. Os serviços de monitoramento deverão ser prestados diariamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia e de forma ininterrupta, sendo interrompidos somente a pedido da Câmara, quando esta julgar que não mais necessita de tais préstimos.

6.3. A empresa contratada deverá manter registro de todos os eventos em boletins diários, que ficarão à disposição da Câmara, que poderá requisitá-los quando julgar necessário.

6.4. O serviço de pronto atendimento deverá ser realizado localmente na cidade de Santiago, com viatura padronizada. Esta deverá ser utilizada por funcionários contratados pela licitante vencedora, sendo que os mesmos deverão realizar os atendimentos devidamente uniformizados e identificados.

6.5. A empresa contratada deverá comunicar imediatamente à Câmara qualquer anormalidade verificada por meio do sistema de vigilância eletrônica e monitoramento remoto, inclusive de ordem funcional, adotando as providências de regularização necessárias, assim como todo e qualquer acontecimento entendido como irregular e que atente contra o patrimônio da Câmara.

**7. MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

7.1. A manutenção dos equipamentos deverá compreender os serviços de reparo com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos identificados por meio de diagnóstico, bem como a correção de anormalidades, a realização de testes e regulagens que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento, e também na substituição do equipamento sem que haja prejuízo ao funcionamento do sistema.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
**CÂMARA DE VEREADORES**

Rua Bento Gonçalves, 1642  
Fone: 55 3251-2999  
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

7.2. Caberá à contratada manter o sistema em perfeitas condições de uso durante todo o período de duração do contrato, comprometendo-se a reparar ou substituir, se for o caso, os acessórios ou componentes que apresentarem falhas e que caracterizarem ou não perda das funções básicas do sistema.

7.3. A contratada deverá elaborar e entregar à Câmara, após a execução de cada manutenção, um relatório do serviço prestado onde deverão constar: a data da manutenção, os itens verificados, as anomalias encontradas, medidas corretivas adotadas (quando for o caso), peças ou equipamentos substituídos e nome do técnico responsável pela manutenção.

**8. DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:**

ITEM	EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
01	Central de alarme monitorada por protocolos Contact-id e Ademco Express via telefone e comunicação via Ethernet e GPRS com no mínimo 24 setores sem fio	2
02	Teclado de comando com display LCD que possibilita a descrição dos setores e nome dos usuários	2
03	Sensor infravermelho sem fio com frequência 433 MHz e alcance mínimo de 100 metros com baterias inclusas	47
04	Módulo receptor para dispositivos sem fio na frequência 433 MHz com recepção de até 128 dispositivos sem fio	2
05	Bateria para Central de Alarme 12 volts, 7 ampères	2
06	Sirene eletrônica unitom piezoelétrica com potência sonora de, no mínimo, 122db	2
07	Gravador digital de vídeo DVR híbrido IP-analógico, dual bitstream, dois streams de vídeo, função penta plex real, com 16 (dezesseis) canais de vídeo e 04 (quatro) canais de áudio, tempo real de visualização (120, 240 ou 480FPS) com resolução D1 (704x480 linhas)	1
08	Câmera digital com infravermelho, com lente de 3,6mm, visão noturna, IP66, CCD super red II, resolução mínima de 600 linhas com iluminação mínima de 0 lux com alcance de 20 metros para uso interno/externo	9
09	Fonte estabilizada para câmeras com tensão nominal de 12V e corrente de 12,5 ampères	1
10	Conector BNC metálico com mola	14
11	Disco rígido HD de 1 tb para uso exclusivo CFTV	1
12	Kit de material necessário para a instalação (cabos, cola, conectores, parafusos, buchas etc.)	-



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO  
CÂMARA DE VEREADORES**

Rua Bento Gonçalves, 1642  
Fone: 55 3251-2999  
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

**ANEXO II**

**CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

-----,-----de ----- de-----

EDITAL Nº:

OBJETO:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº:

TELEFONE/FAX/E-MAIL:

O valor global mensal da proposta é de R\$----- (-----)

Declaramos expressamente que o preço global mensal proposto compreende todas as despesas concernentes à execução dos serviços especificados.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Empresa Responsável



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO  
CÂMARA DE VEREADORES**

Rua Bento Gonçalves, 1642  
Fone: 55 3251-2999  
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

**ANEXO III**

**M O D E L O**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 123 DE 2006**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, e do seu contador, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador do CRC nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de participação na Tomada de Preços nº 002/2015, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

\_\_\_\_\_  
(contador)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO  
CÂMARA DE VEREADORES**

Rua Bento Gonçalves, 1642  
Fone: 55 3251-2999  
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO – Decreto nº 4.358/2002**

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) .

.....

(data)

.....

(representante legal)

Carimbo do CNPJ.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO  
CÂMARA DE VEREADORES**

Rua Bento Gonçalves, 1642  
Fone: 55 3251-2999  
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

**ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO  
ELETRÔNICO**

A **CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita ao CNPJ/MF sob o nº 89 343 065-0001/43, com sede administrativa à Rua Bento Gonçalves, nº 1642, neste ato representada pelo vereador Presidente **CLÁUDIO CARDOSO ERLES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu sócio proprietário \_\_\_\_\_, inscrito no RG sob o nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, ajustam e acordam o presente Contrato, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com os termos do **Edital de Tomada de Preços nº 002/2015**, bem como da Lei nº 8.666/93, com suas devidas alterações e supletivamente com as normas legais de direito privado:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Conforme o Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

Conforme o Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

Conforme Cláusulas 10 e 12 do Edital.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos créditos orçamentários abaixo especificados, conforme a Lei Orçamentária corrente:

Unidade Orçamentária: 01.01 – PODER LEGISLATIVO  
PROJETO: 2020 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
**CÂMARA DE VEREADORES**

Rua Bento Gonçalves, 1642  
Fone: 55 3251-2999  
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

ELEMENTO: 3390.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Código Reduzido – 132020

**CLÁUSULA QUINTA – DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

Conforme Cláusula 14 do Edital.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

A **CONTRATADA** deverá:

- a) Assegurar a perfeita execução dos serviços, nos termos da Clausula Terceira;
- b) Prestar apoio integral à **CONTRATANTE**, caso surjam ocorrências, a contar do momento em que o centro de operações registrar o evento, ressalvados os motivos de caso fortuito ou força maior.
- c) Registrar todos os eventos em boletins diários, que ficarão à disponibilidade do **CONTRATANTE**, que poderá requisitá-los quando assim julgar necessário.
- d) Deslocar imediatamente equipe de apoio até as instalações da **CONTRATANTE**, sempre que acionados os sistemas de alarme ou registro de quaisquer anormalidade, que possam indicar ocorrências ou falhas no sistema;
- e) Responder pela manutenção e perfeito funcionamento dos equipamentos instalados nas dependências da **CONTRATANTE**, orientando os usuários dos sistemas para sua correta operação;
- f) Manter total sigilo sobre quaisquer dados fornecidos pelo **CONTRATANTE**, ou que vier a ter acesso nas suas dependências;
- g) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes de ação humana ou de falhas no sistema de alarme bem como na prestação dos serviços objetos deste instrumento;
- h) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução do presente contrato;
- i) Obedecer a todos os demais preceitos contratuais e determinações legais do **CONTRATANTE**.

O **CONTRATANTE** deverá:

- a) Dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à perfeita execução do objeto contratado;
- b) Fiscalizar a execução do serviço, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial ou total do presente contrato;
- c) Realizar o pagamento na forma ajustada
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados a **CONTRATADA** por mau uso ou vandalismos contra os equipamentos instalados, desde que comprovado terem sido causados por agentes ou prepostos da **CONTRATANTE**;
- e) Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer modificação feita em suas dependências, que possa comprometer a eficiência dos equipamentos instalados;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
**CÂMARA DE VEREADORES**

Rua Bento Gonçalves, 1642  
Fone: 55 3251-2999  
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

f) Alterar unilateralmente o contrato, notificando a CONTRATADA, quando houver a necessidade de modificação das condições de execução dos serviços, visando melhor adequá-los as suas necessidades;

g) Utilizar o sistema de alarme instalado, pois a sua não utilização desobriga a CONTRATADA de realizar o monitoramento e arcar com as responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E REAJUSTES**

Conforme Cláusulas 10 e 13 do Edital.

**CLÁUSULA OITAVA - HIPÓTESES DE RESCISÃO**

Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer à inexecução total ou parcial do presente pela **CONTRATADA**.

Constituem motivos para rescisão do contrato os constantes no art. 78 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 79.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

Conforme Cláusula 11 do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Qualquer alteração nas disposições contratuais poderá ser objeto de termo aditivo, na forma da legislação vigente.

Nos casos omissos prevalecerão as disposições da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO** - As partes elegem o Foro da Comarca de Santiago, RS, para dirimirem qualquer lide resultante deste contrato.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta todos seus efeitos legais.

Santiago, de de 2015.

**CONTRATADA**

**CONTRATANTE**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
**CÂMARA DE VEREADORES**

Rua Bento Gonçalves, 1642  
Fone: 55 3251-2999  
Site: [camaradesantiago.rs.gov.br](http://camaradesantiago.rs.gov.br)